

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA PAUTA DE REIVINDICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025 DOS TRABALHADORES (AS) DAS EMPRESAS PARTICULARES DA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro reuniram-se os trabalhadores (as) das Empresas Particulares na área de Tecnologia da Informação do Estado de Mato Grosso, as 17h:30min. horas em segunda e última convocação, na sede do **SINDPD-MT** Sindicato dos trabalhadores em Empresas e Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso. Sito na Rua Dr. Hélio Ponce de Arruda, nº 742, Centro Político Administrativo, conforme edital de convocação abaixo transcrito: **EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** A Presidente do Sindicato dos trabalhadores em Empresas e Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso- **SINDPD-MT**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca os trabalhadores (as) das **Empresas Particulares na área de Tecnologia da Informação do Estado de Mato Grosso**, para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no próximo dia 26 de fevereiro de 2024, na sede do **SINDPD-MT** sito a Rua Dr. Hélio Ponce de Arruda, nº 742, CPA (Centro Político Administrativo) Cuiabá-MT, às 17h:00mim horas em primeira convocação com 50% dos presentes e às 17h:30mim horas, em segunda e última convocação, com quaisquer números de presentes, a fim de apreciarem e deliberarem a seguinte Ordem do Dia: 1) Discutir e Deliberar sobre a Pauta de Reivindicação 2024/2025 dos trabalhadores (as) das empresas particulares na área de Tecnologia da Informação do Estado de Mato Grosso; 2) Aprovar autorização para o **SINDPD-MT** negociar junto a **FECOMÉRCIO** às reivindicações da categoria referente à Pauta de Reivindicação 2024/2025; 3) Aprovar autorização para o **SINDPD-MT** instaurar, ou não o Dissídio Coletivo, caso forem frustradas as negociações diretas e administrativas com a **FECOMÉRCIO**; 4) Outros assuntos de interesse Geral da categoria. Cuiabá 19 de fevereiro de 2024. **Lucimar Urbano de Arruda** Presidente do **SINDPD-MT**. Aberta à assembleia a presidente do **SINDPD-MT** Lucimar Urbano de Arruda agradeceu a presença de todos, fez circunstanciado relato acerca das atividades que estão sendo realizadas no sindicato e sugeriu para secretariar os trabalhos o diretor do **SINDPD-MT** Nelson de carvalho onde foi votado e aprovado por unanimidade dos presentes, em seguida a presidente do sindicato deu início aos trabalhos, e solicitou que o senhor Nelson de Carvalho fizesse a leitura da Pauta de Reivindicação 2024/2025 na seguinte ordem abaixo: **PAUTA DE REIVINDICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025 DOS TRABALHADORES (AS) DAS EMPRESAS PARTICULARES) NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO FECOMÉRCIO/MT**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.484.896/0001-10, por seu presidente Sr. José Wenceslau de Souza Junior. **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, SIMILARES E PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO SINDPD/MT**, CNPJ nº 01.978.246/0001-03, neste ato representado pela Presidente, Sra. **Lucimar Urbano de Arruda** Celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE** As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio. **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA** A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos **EMPREGADOS**

DAS EMPRESAS PRIVADAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, DAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE INFORMATICA, DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO , PROVEDORAS DE INTERNET E SOFTWARES, MULTIMÍDIA e MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES com abrangência em todos municípios do estado de Mato Grosso: Acorizal, Água Boa, Alta Floresta, Alto Araguaia, Alto da Boa Vista, Alto Garças, Alto Paraguai, Alto Taquari, Apiacás, Araguaiana, Araguainha, Araputanga, Arenápolis, Aripuanã, Barão de Melgaço, Barra do Bugres, Barra do Garças, Bom Jesus do Araguaia, Brasnorte, Cáceres, Campinópolis, Campo Novo do Parecis, Campo Verde, Campos de Júlio, Canabrava do Norte, Canarana, Carlinda, Castanheira, Chapada dos Guimarães, Cláudia, Cocalinho, Colíder, Colniza, Comodoro, Confresa, Conquista d'Oeste, Cotriguaçu, Cuiabá, Curvelândia, Denise, Diamantino, Dom Aquino, Feliz Natal, Figueirópolis d'Oeste, Gaúcha do Norte, General Carneiro, Glória d'Oeste, Guarantã do Norte, Guiratinga, Indiavaí, Ipiranga do Norte, Itanhangá, Itaúba, Itiquira, Jaciara, Jangada, Jauru, Juara, Juína, Juruena, Juscimeira, Lambari d'Oeste, Lucas do Rio Verde, Luciara, Marcelândia, Matupá, Mirassol d'Oeste, Nobres, Nortelândia, Nossa Senhora do Livramento, Nova Bandeirantes, Nova Brasilândia, Nova Canaã do Norte, Nova Fronteira, Nova Guarita, Nova Lacerda, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Monte Verde, Nova Mutum, Nova Nazaré, Nova Olímpia, Nova Santa Helena, Nova Ubiratã, Nova Xavantina, Novo Horizonte do Norte, Novo Mundo, Novo Santo Antônio, Novo São Joaquim, Paranaíta, Paranatinga, Pedra Preta, Peixoto de Azevedo, Planalto da Serra, Poconé, Pontal do Araguaia, Ponte Branca, Pontes e Lacerda, Porto Alegre do Norte, Porto dos Gaúchos, Porto Esperidião, Porto Estrela, Poxoréu, Primavera do Leste, Querência, Reserva do Cabaçal, Ribeirão Cascalheira, Ribeirãozinho, Rio Branco, Rondolândia, Rondonópolis, Rosário Oeste, Salto do Céu, Santa Carmem, Santa Cruz do Xingu, Santa Rita do Trivelato, Santa Terezinha, Santo Afonso, Santo Antônio do Leste, Santo Antônio do Leverger, São Félix do Araguaia, São José do Povo, São José do Rio Claro, São José do Xingu, São José dos Quatro Marcos, São Pedro da Cipa, Sapezal, Serra Nova Dourada, Sinop, Sorriso, Tabaporã, Tangará da Serra, Tapurah, Terra Nova do Norte, Tesouro, Torixoréu, União do Sul, Vale de São Domingos, Várzea Grande, Vera, Vila Bela da Santíssima Trindade, Vila Rica. **Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO** Fica assegurado aos empregados abrangidos por esta Convenção os seguintes pisos normativos, a saber: **A) TABELA PISO NORMATIVO**

CBO	Família (Cargos Sinônimos)	Salários
4121	Operadores de equipamentos de entrada e transmissão de dados (Digitadores/ Digitalizadores/Protocolizadores)	R\$ 2.539,62 (dois mil quinhentos e trinta e nove reais e sessenta dois centavos) 30HS/S
3722	Operadores de rede de teleprocessamento e afins (Operadores em informática)	R\$ 3.224,80 (três mil duzentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos) 30 HS/S
3172	Técnicos em operação e monitoração de computadores (Técnico de suporte)	R\$ 3.712,00 (três mil setecentos e doze reais) 44HS/S

3171	Técnicos de desenvolvimento de sistemas e aplicações (Programadores)	R\$ 3.978,80 (três mil novecentos e setenta e oito reais e oitenta centavos) 44HS/S
2124	Analistas de tecnologia da informação (Analista de sistema)	R\$ 5.672,40 (cinco mil seiscentos e setenta e dois reais e quarenta centavos) 44HS/S
Área Administrativa	44 horas semanais	R\$ 2.064,80 (dois mil e sessenta e quatro reais e oitenta centavos)

Parágrafo primeiro. O salário do empregado iniciante, contratado como trainee, corresponderá a, no mínimo, 70% do piso salarial fixado nesta cláusula, para cada função desempenhada. **Parágrafo segundo.** O prazo de duração do contrato de trainee será de até 03 (três) meses para o pessoal da área administrativa e até 12 (DOZE) meses para as demais funções, contados a partir da admissão. **A) TABELA PISO TRAINEE**

CBO	Família (Cargos Sinônimos)	Salários
4121	Operadores de equipamentos de entrada e transmissão de dados (Digitadores/Digitalizadores/Protocolizadores)	R\$ 1.777,73 (um mil setecentos e setenta e sete reais e setenta e três centavos) 30HS/S
3722	Operadores de rede de teleprocessamento e afins (Operadores em informática)	R\$ 2.257,36 (dois mil duzentos e cinquenta e sete reais e trinta e seis centavos) 30HS/S
3172	Técnicos em operação e monitoração de computadores (Técnico de suporte)	R\$ 2.598,40 (dois mil quinhentos e noventa e oito reais e quarenta centavos) 44HS/S
3171	Técnicos de desenvolvimento de sistemas e aplicações (Programadores)	R\$ 2.785,16 (dois mil setecentos e oitenta e cinco reais e dezesseis centavos) 44HS/S
2124	Analistas de tecnologia da informação (Analista de sistema)	R\$ 3.970,68 (três mil novecentos e setenta reais e sessenta e oito centavos) 44HS/S

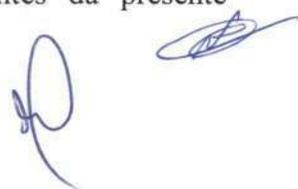
Área	44 horas semanais	R\$ 1.445,36 (um mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e trinta seis centavos)
Administrativa		

Reajustes Correções Salariais CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL As empresas reajustarão os salários dos empregados que recebe acima do Piso Normativo, de acordo com o aumento calculado pelo índice INPC/IBGE, do período de 01/05/2023 à 30/04/2024 os quais terão validade para 1º de maio/2024. **Parágrafo único** – Após o reajuste aplicado na remuneração, a vigorar a partir de 01 de maio de 2024, as empresas concederão a título de ganho real o percentual de 3% (três por cento). **Pagamento de Salário – Formas e Prazos CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO FGTS, INSS, SALÁRIOS – FORMAS E PRAZOS** Será obrigatório pela empresa a emissão do comprovante de pagamento aos empregados, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa, dos recolhimentos do FGTS e do INSS. **Parágrafo primeiro:** Os comprovantes deverão ser entregues até a data do pagamento. **Parágrafo segundo:** Os salários pagos fora do prazo legal terão acréscimos legais. **Parágrafo terceiro:** As empresas abrangidas por esta convenção pagarão o 13º salário conforme dispuser a legislação competente, facultada ao empregado ter a antecipação da 1ª parcela por ocasião de suas férias, desde que a requeiram a empresa até 30 (trinta) dias antes do início do gozo. **Parágrafo quarto:** Os salários deverão ser pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros. Adicional de Hora-Extra CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL HORA EXTRA** A remuneração adicional por hora extra, trabalhada em dias úteis, será de 60% (sessenta por cento) calculado sobre o valor da hora normal. **Parágrafo primeiro:** Na hipótese de ocorrer trabalho em dia de domingos e feriados, a remuneração adicional correspondente será de 100% (cem por cento) calculado sobre o valor da hora normal. **Parágrafo segundo:** Na hipótese de ocorrer trabalho no sábado, após carga horária semanal normal, a remuneração adicional correspondente será de 70% (setenta por cento) calculado sobre o valor da hora normal. **CLÁUSULA SÉTIMA – VALE REFEIÇÃO/ ALIMENTAÇÃO** As empresas concederão esse benefício na ordem de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia trabalhado, a partir de 1º de maio de 2024, se já concedem este auxílio com valor superior aos R\$ 50,00 (cinquenta reais) as empresas poderão deduzir dos empregados o percentual de até 20% (vinte por cento), com autorização formal para débito em folha, desde que o valor mínimo a ser concedido pela empresa não seja inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais). **Parágrafo primeiro:** As empresas concederão o crédito na opção alimentação ou refeição, a critério do empregado. **Parágrafo segundo:** Trabalho aos sábados, domingos e feriados os empregados que, pela jornada normal, trabalhem nestes dias receberão um crédito por este dia de trabalho, no mesmo valor facial previsto no caput desta cláusula. **Parágrafo terceiro:** Tíquete adicional – Sempre que o empregado cumprir jornada que exceda no mínimo 02 (duas) horas da carga horária diária integral, fará jus a um tíquete adicional, no mesmo valor facial previsto no caput desta cláusula. **Parágrafo quarto:** Os trabalhadores que foram enviados para o sistema home office ou for contratado para esse sistema, receberão normalmente o vale refeição ou alimentação, na mesma quantia estipulada na convenção coletiva de trabalho. **CLÁUSULA OITAVA - ELIMINAÇÃO DAS HORAS TRABALHADAS NO SÁBADO** As empresas, se desejarem, poderão eliminar ou compensar o trabalho aos sábados. A compensação ocorrerá no decorrer da semana, de 2ª a

6ª feira. **Parágrafo primeiro:** O SINDPD-MT poderá definir a eliminação ou a compensação, através de acordo coletivo com cada empresa. **Parágrafo segundo:** Não haverá, em hipótese alguma, redução salarial. **Adicional de Sobreaviso CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE SOBREAVISO** A todos os empregados que ficarem de sobreaviso, à disposição da empresa, nos períodos fora da jornada normal de trabalho, será assegurado o pagamento de 60% (sessenta por cento) da hora normal no período de sobreaviso, nos termos do artigo 244, §2º da CLT. **Parágrafo primeiro:** Caso o sobreaviso resulte em trabalho efetivo a remuneração deverá ser efetuada conforme a Cláusula 6ª e seus parágrafos. **Parágrafo segundo:** O sobreaviso, seu início e fim, deverá ser comunicado por escrito ao empregado. **Outros Adicionais - Adicional Noturno CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO** Para aqueles que trabalharem em horário noturno, isto é, das 22h00min às 05h00min, estes terão um acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento), incidentes na hora normal, a título de adicional noturno. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SEGURO COLETIVO POR MORTE OU INVALIDEZ** As empresas que já possui contratação de seguro de vida em grupo por morte ou invalidez, inclusive decorrente de acidente de trabalho para seus empregados, deverão manter. As empresas que ainda não possui deverão efetivar essa contratação de forma que, na ocorrência do óbito ou invalidez garanta ao empregado o pagamento de indenização. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MÉDIA DE HORAS EXTRAS/MÉDIA DE COMISSÕES** A média de horas extras habituais e o adicional noturno integram para efeitos do cálculo da remuneração e repercutirão nas férias, décimo terceiro salário e aviso prévio. **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO** A dispensa sem justa causa do empregado será participada por escrita e o aviso prévio será de, no máximo, 30 (trinta) dias, devendo os empresários observar os dias acrescentados por força da lei nº 12.506/2011, os quais deverão ser pagos na forma indenizada, eis que a citada lei não impôs as partes à obrigação de que os referidos dias devam ser efetivamente trabalhados. **Parágrafo primeiro** - Em toda a base territorial do sindicato laboral as empresas se obrigam a pagar na forma da lei e homologar a rescisão contratual no prazo de 10 (dez) dias corridos contados após o término do aviso prévio trabalhado, junto às Delegacias Sindicais do SINDPD-MT e/ou em sua sede social. **Parágrafo segundo:** Dado aviso prévio pelo empregador, o empregado que conseguir novo emprego, bastará encaminhar carta solicitando dispensa do cumprimento do restante do aviso, ficando o empregador obrigado o pagamento apenas dos dias trabalhado. **Parágrafo terceiro:** Dado aviso prévio indenizado pelo empregador, sendo dispensado o empregado do cumprimento do aviso prévio, fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias contados da data da dispensa para pagamento das verbas rescisórias. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – HOMOLOGAÇÃO A-** No caso de Cuiabá e Várzea Grande, a Homologação da rescisão de contrato de trabalho de empregados filiados com mais de 12 (Doze) meses de casa, será feita no sindicato dos Empregados em Empresas de Processamentos de Dados do Estado de Mato Grosso, nas seguintes condições: **A.1)** A documentação exigida para as homologações será a mesma solicitada pela Secretaria de Relações do Trabalho e Emprego. **A.2)** Os empregadores deverão marcar as homologações, junto à sede do SINDPD/MT, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis do vencimento de cada um dos prazos, através do site www.sindpd-mt.org.br no Link: Homologação e de acordo com a natureza dos mesmos. **B-** Nos demais municípios, o SINDPD-MT fará as homologações dos seus filiados, enviando homologadores nos principais polos. **Contrato a Tempo Parcial CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATO TRABALHO/PRAZO DETERMINADO-LEI**



9.601/98 O Sindicato não se opõe a discutir a contratação nos termos da Lei 9.601/98, em instrumento distinto cabendo as empresas interessadas formularem propostas diretamente ao sindicato da categoria profissional e a FECOMÉRCIO/MT. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA CONTRATO DE EXPERIENCIA/GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:** O contrato de experiência será firmado conforme previsto no art. 445 da CLT. **GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE E ADOTANTE:** O prazo da licença maternidade será concedido conforme dispuser a Legislação pertinente. **Relações de trabalho – Condições de trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidade** **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ESTABILIDADE AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA PREENCHIMENTO PPP.** Salvo os casos de justa causa, gozará de estabilidade no emprego o empregado que estiver a 12 (doze) meses imediatamente anteriores a sua aposentadoria e que contar, na mesma empresa, com mais de 05 (cinco) anos de serviços. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – OUTRAS NORMAS REFERENTES ÀS CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO** **A - VIAGEM A SERVIÇO** Quando em serviço em outras praças, as empresas reembolsarão as despesas com estadia /transporte / alimentação, conforme dispuserem as normas interna. **B - DEVOLUÇÃO DA CTPS** A CTPS recebida mediante comprovante, para anotações, deverá ser devolvida ao empregado nos casos de Cuiabá e Várzea Grande em 02 (dois) dias úteis e nos demais 05 (cinco) dias úteis. Qualquer documento que o empregado entregar ou receber a empresa deverá ser recebido sempre mediante comprovante. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONVÊNIO/ DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO** As empresas ficam autorizadas e encarregadas de efetuarem os descontos em folha de pagamento de seus empregados, como meras intermediárias e repassadoras, dos valores correspondentes as despesas efetuadas através dos cartões concedidos pela entidade laboral e/ou Patronal respectiva. **Parágrafo primeiro** - A adesão dos empregados a qualquer um dos cartões tipo de convênio ofertado é de livre e espontânea vontade deste, sendo obrigatória a expressa autorização dos mesmos para a consecução dos descontos. **Parágrafo segundo** - Os débitos serão efetuados em conformidade com os acordos formalizados pelos empregados junto às entidades laborais e/ou patronais, em folha de pagamento, no mês subsequente a apresentação da fatura por parte da entidade conveniada. **Parágrafo terceiro** - O valor total dos descontos não poderá exceder o percentual máximo de 30% (trinta por cento) do salário do empregado. **Parágrafo quarto** - Em caso de desligamento do empregado por qualquer hipótese, havendo débitos com os convênios as empresas ficam autorizadas a descontar das verbas rescisórias o valor integral correspondente. **Parágrafo quinto** – As empresas repassarão os descontos concedidos dos cartões laboral/patronal realizados em folha de pagamento até o dia 10 (dez) de cada mês. **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário** **CLÁUSULA VIGÉSIMA - BANCO DE HORAS** A empresa que assim desejar, será permitido a criação do BANCO DE HORAS em conformidade com a legislação, com a participação obrigatória do sindicato obreiro no processo de discussão e homologação do Acordo, para essa implantação, mediante as condições a seguir: **a)** Após receber a comunicação da empresa da sua intenção de implantar o BANCO DE HORAS o Sindicato laboral, no prazo de 15 dias, convocará os trabalhadores, no local de trabalho, para que estes manifestem a sua vontade; **b)** As jornadas não poderão exceder a DUAS HORAS DIÁRIAS; **c)** A compensação dar-se-á no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias); **d)** Findo o prazo para compensação sem que esta ocorra, às horas excedentes (crédito do empregado) será paga obrigatoriamente como extraordinária, nos percentuais constantes da presente



Convenção. Existindo débito do empregado, mesmo na rescisão contratual, igualmente será acertado integralmente; **e)** A empresa deverá constar nos recibos de pagamentos mensais, o crédito de horas a serem compensadas; **f)** Após cada período, os documentos ficarão à disposição das entidades para conferência e ou fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas; **g)** As folgas usufruídas pelos empregados serão da mesma forma, apostadas nos cartões de pontos, sendo certo que essas folgas não devem coincidir nem substituir as folgas semanais; **h)** Será elaborado um documento específico através do qual ficarão registrados os créditos e débitos mensais relativos ao BANCO DE HORAS e que o acúmulo de 180 dias deverá ser encerrado e assinado pelas partes; **i)** Fica proibido o BANCO DE HORAS para os menores de 18 anos, mulheres gestantes até 05 (cinco) meses após o parto; **j)** O acordo resultante será registrado na SRTE, acompanhada da relação de empregados; **k)** A vigência do acordo do Banco de Horas será de no máximo 01 (um) ano a renovar-se a cada Convenção assinada. **Duração e Horário CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DURAÇÃO E HORÁRIO** A duração da jornada de Trabalho dos Digitadores, Digitalizadores Protocolizadores, Fotocopiadores e Operadores será de 30 (trinta) horas semanais e dos demais será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. **Parágrafo primeiro:** Os digitadores terão um descanso de 10 (dez) minutos a cada 50 (cinquenta) minutos trabalhados, cujo intervalo será computado na duração normal na jornada de trabalho para todos os fins e efeitos. **Parágrafo segundo:** Para aqueles que trabalharem com duração de 30 (trinta) horas semanais o intervalo para lanches, terá a duração de 15 (quinze) minutos. **Parágrafo terceiro:** A empresa quando na transferência de turno dos funcionários, deverá dar preferência a gestantes e estudantes. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FALTAS/ AUSÊNCIAS LEGAIS.** As ausências legais serão cumpridas de acordo com o artigo 473 da CLT. Jornadas Especiais (mulheres, menores e estudantes). **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SAIDA ANTECIPADA EM DIAS DE PROVA ESCOLAR** Ao empregado estudante será permitida saída antecipada ao final de seu expediente em até 01 (uma) hora em dias de provas escolares, bastando solicitação prévia de 48 (quarenta e oito) horas e posterior comprovante por atestado, fornecido pela escola devidamente oficializado, até 72 (setenta e duas) horas. **Parágrafo único:** A hora será abonada, mediante a apresentação do atestado escolar. **Férias e Licenças CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA FÉRIAS INDIVIDUAIS/COLETIVAS-** O início das férias individuais ou coletivas, não deverá cair nos sábados, domingos e feriados ou dias já compensados. **Parágrafo único:** Em caso de concessão de férias coletivas numa empresa, a concessão de abono pecuniário poderá ser objeto de acordo com o sindicato representativo da respectiva categoria, independente de requerimento individual. **Saúde e Segurança do Trabalho CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, ATESTADOS:** Serão reconhecidos e aceitos pelas empresas, para justificativa de falta, os atestados médicos e odontológicos passados pelos SUS, ou convênios particulares. **Parágrafo único:** Os atestados decorrentes de consulta médica serão apresentados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após sua emissão e, em caso de internação hospitalar, a entrega deverá ser efetuada no prazo de 72 (setenta e duas) horas. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA PREENCHIMENTO E FORNECIMENTO DO FORMULÁRIO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL/ COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO (CAT) PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL** As empresas fornecerão por ocasião do desligamento do empregado, quando for o caso, o formulário exigido pela Previdência Social, para fins de instrução do processo de aposentadoria especial. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA**

COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO A empresa encaminhará ao INSS, a CAT dos empregados com tenossinovite ou doenças nos olhos causados pelo vídeo, após estes receberem determinação médica. **Parágrafo primeiro:** O segurado que sofreu acidente do trabalho tem garantia, pelo prazo mínimo de doze meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, contados após cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção do auxílio-acidente. **Parágrafo segundo:** O auxílio-doença acidentário é devido pela Previdência Social a contar do 16º dia seguinte ao do afastamento do trabalho em consequência do acidente. **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA CUMPRIMENTO DA NR 17 NORMA REGULAMENTADORA** A empresa implantará a NR 17 – Norma Regulamentadora Nº 17, aprovada pela Portaria Ministerial nº.751, de 23 de novembro de 1.990 do Ministério do Trabalho. **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – QUADRO DE AVISO** As empresas reservarão local apropriado para que o sindicato dos empregados possa colocar quadro de aviso, onde serão afixadas as comunicações à categoria, com exceção de assuntos políticos partidários, bastando, para isso, que obtenha o ciente do setor competente da empresa. **Parágrafo único:** As empresas fornecerão os e-mails dos empregados para comunicação do SINDPD-MT. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS** Mediante justificativa prévia, será permitido o acesso dos dirigentes sindicais nos locais de trabalho da empresa. **Contribuições Sindicais CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/ MENSALIDADE / CONFEDERATIVA / EMPREGADOS CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** As empresas efetuarão, mensalmente, a dedução de 1% (um por cento) na folha de pagamento dos não associados ao SINDPD/MT, percentual esse que será calculado sobre a remuneração do trabalhador, a título de Contribuição Assistencial. As empresas procederão ao depósito em C/C Nº 6145-X, agência 3499- 1 do Banco 001, em favor do Sindicato laboral, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do mês correspondente ao desconto. **Parágrafo único** - Tal contribuição obedece ao Termo de Ajustamento de Conduta - TAC - realizado e assinado entre o Ministério Público do Trabalho, a FECOMERCIO/MT e o SINDPD/MT, obrigando-se entre as partes: **A**– Que o desconto só será efetivado somente durante a vigência da norma coletiva; **B**– Que será garantido ao prévio direito de oposição ao desconto da Contribuição Assistencial por parte do empregado não associado, bastando, para isso, sua assinatura no formulário de oposição que o empregador colocará à sua disposição, com a antecedência de 30 (trinta) dias do desconto; **C**– Que o empregado que não se manifestar durante o prazo de 30 (trinta) dias, o seu silêncio valerá como concordância ao desconto; **D**– Que o empregado tem o direito de oposição a qualquer tempo bastando sua manifestação ao seu empregador, diretamente; **E**– Que o empregador disporá informações nos contracheques dos empregados o direito de oposição ao desconto no prazo de 30 (trinta) dias; **F**– Que não haverá nenhum obstáculo quanto ao recebimento e protocolo do requerimento do empregado que manifestar sua oposição ao desconto em seu contracheque. **B - MENSALIDADE DO SINDPD/MT-** Mensalmente as empresas efetuarão a dedução de 1% (um por cento) em folha de pagamento dos associados ao Sindicato, mediante autorização expressa dos mesmos, devendo o empregador providenciar o depósito, em favor do SINDPD-MT do total desses valores, em C/C Nº. 6145-X agência 3499-1, do Banco 001, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de pagamento do mês correspondente. **Parágrafo único** - As empresas deverão demonstrar no recibo/holerites de seu empregado o pagamento da sua remuneração e a mensalidade descontada, como associado do SINDPD-MT e o repasse deverá ser feito até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao desconto. **CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**



As empresas descontarão a Contribuição Confederativa dos Empregados sindicalizados, relativos aos anos de 2024 e 2025, conforme o que dispuser a Assembleia Geral da Categoria, cujo resultado será enviado pelo Sindicato dos trabalhadores às empresas, em tempo apropriado, para as providências do empregador. **Parágrafo único** - A empresa que deixar de recolher ao SINDPD-MT, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, as contribuições associativas mensais e as demais contribuições, incorrerá nas penalidades previstas na CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL Será descontado de todos os trabalhadores da categoria, abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho para fins de custeio das negociações coletivas de trabalho; um dia de trabalho, no mês de maio de 2024. **Parágrafo Único:** As empresas procederão da seguinte forma: será descontado da folha de pagamento, 1 (um) dia de trabalho de cada trabalhador abrangido por essa Convenção Coletiva de Trabalho e repassado para o Sindicato Laboral, através de depósito, na C/C Nº 6145-X, agência 3499- 1 do Banco 001, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do mês correspondente ao desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS. As empresas do Comércio e Prestadores de Serviços, integrantes das categorias da **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO FECOMÉRCIO/MT** deverão recolher as **CONTRIBUIÇÕES CONFEDERATIVA E ASSISTENCIAL PATRONAL**, mediante guias e valores abaixo fixados, os quais serão enviados em época respectivos, a saber:

CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E ASSISTENCIAL PATRONAL TABELA DE CONTRIBUIÇÃO. Nº de Empregados
Base de Cálculo DE 00 A 05
DE 06 A 15.....
DE 16 A 30.....
DE 31 A 70.....
DE 71 A 100.....
ACIMA DE 100.....
PESSOA FÍSICA.....

Parágrafo primeiro: As guias da Contribuição Confederativa e Assistencial serão enviadas pela FECOMÉRCIO/MT. **Parágrafo segundo:** **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** O recolhimento do valor da guia da **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** deverá ser efetuado nas agências bancárias indicadas **ATÉ 31 DE MAIO DE CADA ANO**, em nome da **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO – FECOMÉRCIO/MT**. **Parágrafo terceiro:** **CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA** O recolhimento do valor da guia da **CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA** deverá ser efetuado nas agências bancárias indicadas **ATÉ 31 DE JANEIRO DE CADA ANO**, em nome da **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO FECOMÉRCIO/MT**. **Parágrafo quarto:** Os recolhimentos fora dos prazos legais serão acrescidos de **MULTA** de 2% (dois por cento) e **JUROS** de 1% (um por cento) por mês de atraso. **Outras Disposições Sobre Relação Entre Sindicato e Empresa**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – BENEFÍCIOS INDIRETOS- Fica aberto canal de negociação entre o SINDPD/MT e as Empresas privadas que trabalhem com Processamento de Dados – área de Informática – desenvolvedor de programas de computadores, de sítios virtuais, prestação de suporte, tecnologia da informação, multimídia, manutenção de computador, provedoras de internet, software e manutenção de programas de computadores para estudo e discussão sobre quaisquer benefícios considerados indiretos que, caso aceito e aprovado entre as partes, as decisões serão objeto de Acordo individual. **Parágrafo único:** Fica entendido que a FECOMÉRCIO/MT servirá como mediadora nas negociações que porventura venham ocorrer e as reuniões serão marcadas, sempre que possível, nas suas instalações ou em outro local a ser definido pelas partes. **Disposições Gerais aplicação do Instrumento Coletivo**



CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – COMPROMISSO As partes se comprometem a observar os dispositivos ora pactuados, ficando acertado que a parte infratora incorrerá nas penalidades previstas nesta convenção coletiva de trabalho e na legislação vigente.

Descumprimento do Instrumento Coletivo CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA MULTA PELO DESCUMPRIMENTO Fica estabelecido a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o piso Normativo da Categoria, mais 2% (dois por cento) de juros ao mês, em caso de infração de qualquer Cláusula do presente instrumento, por empregado prejudicado, revertendo-se em favor da parte prejudicada.

Outras Disposições CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA CONVÊNIO MÉDICO HOSPITALAR ODONTOLÓGICO As empresas que já mantém convênio médico/hospitalar a seus empregados manterão esses benefícios. As empresas que ainda não possuem poderão instituir a implantação dos mesmos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FUSÃO/INCORPORAÇÃO DE EMPRESAS Em caso de fusão ou incorporação de empresas, os empregados serão beneficiados com as cláusulas mais benéficas, observando o princípio da isonomia salarial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - REABERTURA DE NEGOCIAÇÕES Havendo ocorrência de fatos econômicos, sociais ou políticos que determinem a alteração das condições vigentes, fica assegurada a reabertura de negociação entre as partes contratantes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NEGOCIAÇÃO COMPLEMENTAR. Fica garantida ao SINDPD/MT, em conjunto com a Fecomércio, a abertura de negociação complementar a qualquer momento da presente convenção coletiva de trabalho, visando melhoria das cláusulas econômicas aqui existentes.

Liberção de Empregados para Atividades Sindicais. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL. As empresas, por Acordo Individual Coletivo assinado com SINDPD-MT, poderão liberar dirigentes sindicais, para ficar à disposição, sem ônus para o mesmo, nas negociações entre as partes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PARA DIRIGENTES SINDICAIS. Conforme estabelece o art. 8º, inciso VIII, da Constituição Federal, fica vedada a dispensa do empregado sindicalizado, a partir do registro de sua candidatura a cargo de Diretoria (titulares e suplentes), Conselho Fiscal (titulares e suplentes), Delegados Representantes à Federação (titulares e suplentes), Conselho de Ética (titulares e suplentes) ou de representação sindical e, se eleito, até 01 (um) ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da Lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – NORMA TÉCNICA SOBRE LESÕES POR ESFORÇO REPETITIVO (LER). As empresas subordinadas a esta convenção obrigatoriamente deverão observar a legislação e normas de que tratam sobre LER (Lesões por Esforço Repetitivo).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA EQUIDADE DE GÊNERO E RAÇA Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, raça, nacionalidade ou idade, conforme previsto no artigo 7º, inciso XXX, da Constituição Federal, no artigo 461 da CLT, nas convenções 100 e 111 da OIT e na Lei nº 9.029/2010 Estatuto da Igualdade Racial.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – AUXÍLIO AOS DEPENDENTES PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS PNE As empresas por Acordo Individual de Trabalho, assinado com o SINDPD-MT, poderão conceder auxílio aos pais que tiverem filhos e dependentes, portadores de necessidade especial.

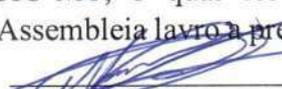
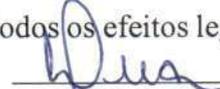
Cipa: Composição, Eleição, Atribuições, garantias aos Cipeiros. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CIPA Em Cada empresa, com mais de 10 (dez) empregados deverá providenciar a instalação da CIPA (Comissão interna de Prevenção de Acidentes).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA

SÉTIMA - REEMBOLSO DE QUILOMETRAGEM. As empresas, por acordo individual de trabalho, poderão conceder reembolso das quilometragens dos veículos dos empregados, que os utilizem para execução de suas atividades. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – AUXÍLIO CRECHE.** As empresas se comprometem a atender as exigências da Lei sobre o assunto, ou realizar acordo individual coletivo com o SINDPD-MT. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO.** Poderá ser assinado Acordo Coletivo de Trabalho entre a empresa e o SINDPD-MT sobre o assunto. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL.** As empresas se comprometem a atender as exigências da Lei sobre o assunto. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADO PARA ACOMPANHAMENTO DE FILHO AO MÉDICO.** As empresas se comprometem a autorizar a saída do pai ou mãe no período (manhã ou tarde) que necessitar levar o filho ao médico, com idade de até 14 (quatorze) anos, ou inválido, os atestados de acompanhamento deverão ser comprovados em até 48 (quarenta e oito) horas posteriormente. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - LOCAL PARA AMAMENTAÇÃO.** Toda empresa deverá manter local apropriado onde as mães possam dar assistência aos seus filhos no período de amamentação, 30 (trinta) minutos a cada período, até os 06 (seis) meses de vida do bebê. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – SEMANA DA SAÚDE DA MULHER** Através de acordo individual, as empresas, em conjunto com o SINDPD-MT, poderão estabelecer a SEMANA DA SAÚDE DA MULHER. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – GARANTIAS GERAIS** Ficam asseguradas as condições mais favoráveis praticadas nas empresas, com relação a qualquer das Cláusulas prevista nesta norma coletiva. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – VALE TRANSPORTE.** O Vale-Transporte constitui benefício que o empregador antecipará ao trabalhador para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa. O empregado para passar a receber o Vale-Transporte, deverá informar ao empregador, por escrito: seu endereço residencial; os serviços e meios de transporte mais adequados ao seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa; Número de vezes utilizados no dia para o deslocamento residência/trabalho/residência. **Parágrafo primeiro** - Vale-Transporte será custeado: pelo beneficiário, na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seu salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens e pelo empregador no que exceder a parcela referida no item anterior. **Parágrafo segundo** – Incorrerá em falta grave o empregado que utilizar o Vale Transporte de maneira diversa do que dispuser a Legislação. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS – PLR DE ACORDO COM A LEI 10.101/2000;** As Empresas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados do dia da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, para apresentar ao SINDPD/MT, por via eletrônica ou por ofício, pedido de abertura de negociação que vise a implantação de programa de participação dos empregados nos lucros e/ou resultados, de que trata a lei 10.101/00, alterada pela lei nº 12.832/13, respeitadas as condições mais vantajosas em prática. **Parágrafo primeiro** - Empresas integrantes de grupos econômicos do qual qualquer uma de suas subsidiárias, pratique Participação nos Lucros e Resultados, ficam obrigadas a estendê-la aos seus empregados. **Parágrafo segundo** - As empresas que já tenham programas de Participação nos Lucros ou Resultados deverão mantê-los. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – UNIFORMES.** Quando for exigido o uso de uniformes, cuja quantidade será definida de acordo com a necessidade de cada empregador, as empresas ficam proibidas de descontar dos empregados o valor

correspondente. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO.** As empresas, a partir do mês subsequente ao da assinatura da presente Convenção Coletiva, pagarão aos empregados um adicional por tempo de serviço sob forma de anuênio, à base de 1% (um por cento) sobre o salário mensal, para cada período completo de 12 (doze) meses, contados da admissão do empregado, limitado ao máximo de 07 (sete) anuênio. Para os empregados que já percebem mais de 07 (sete) anuênio, deverá permanecer o percentual que já é pago. **Parágrafo Único:** O cálculo do anuênio será efetuado sobre o salário base do empregado, sem a incidência de um sobre o outro, e será apontado de forma independente no comprovante de pagamento. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – AUXÍLIO FUNERAL.** As Empresas farão o reembolso aos empregados ou ao seu espólio, das despesas relativas ao auxílio-funeral, no valor de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), quando do falecimento do cônjuge, companheiro (a), filho (a), progenitores, dependente legal, ou do próprio empregado. **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – ALIMENTAÇÃO HORA EXTRA.** Os empregados que tiverem sua jornada normal de trabalho prorrogada por mais de duas horas têm assegurado o pagamento, a título de ajuda de custo com alimentação, a quantia correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da ajuda-alimentação prevista na cláusula 7ª, por jornada prorrogada, sendo facultado às empresas conceder essa ajuda de custo sob a forma de “tiquetes”, obedecendo ao mesmo percentual acima. Tal vantagem não tem caráter salarial. Se o empregado beneficiado deixar de trabalhar em jornada prorrogada não fará mais jus ao benefício. **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA – ABONO DE FALTA.** As empresas abonarão a cada ano uma falta do empregado para tratar de assunto particular, desde que cumpridos os seguintes requisitos: a) ter o empregado mais de 01 (um) ano de tempo de serviço na empresa; b) não possuir, no ano, faltas injustificadas, bem como advertência, notificação e/ou suspensão. **Parágrafo Único:** O empregado escolherá o dia a ser abonado de comum acordo com a empresa. **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA – REDUÇÃO DE STRESS.** Recomenda-se a adoção das seguintes medidas com o fito de reduzir o stress: a) música ambiente; b) plantas nos locais de digitação; c) posicionamento do equipamento, possibilitando maior integração; d) reunião com frequência nos setores para discussão dos problemas de cada equipe; e) cores neutras, destacando se pelo verde e evitando se o branco, o cinza e o preto; f) adoção de exames de saúde periódicos que levem em conta fatores específicos da função exercida pelo trabalhador, com o objetivo de diagnosticar, previamente, doenças profissionais; g) proibição do ato de fumar no ambiente de digitação. h) realização de ginástica laboral. **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA – ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR.** As empresas concederão a todos os seus empregados plano de saúde com as seguintes condições: **Parágrafo Primeiro** – O convênio terá como objeto, unicamente, assistência médica e ambulatorial para os empregados, não abrangendo atendimento odontológico ou psicológico. **Parágrafo segundo** – Ficam estabelecidos os percentuais abaixo determinados para fins de contribuição das empresas do valor devido para cada beneficiário do convênio da assistência médica hospitalar. Participação Patronal Faixa Salarial **100%** Até R\$ 2.600,00 **60%** De R\$ 2.600,01 a R\$ 8.000,00. **50%** Acima de R\$ 8.000,01. **Parágrafo terceiro** – A critério do empregado, poderá este incluir dependentes diretos ao Convênio, sendo que o custo será suportado na faixa salarial acima. **Parágrafo quarto** – Deverão ser mantidas as condições mais vantajosas que presentemente sejam praticadas. **Parágrafo quinto** – Os planos contratados por coparticipação deverão ser assumidos integralmente pelo empregador, no plano básico. **Parágrafo sexto** – A tabela acima será sempre reajustada de acordo com os percentuais de

reajustes concedidos, conforme cláusula de reajustes salariais. **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA – DIA DO TRABALHADOR DE INFORMÁTICA** O dia 28 do mês de outubro será considerado feriado para os empregados em empresas atuantes no setor de informática e tecnologia da informação. **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA – COMPROVANTE DE REPASSE** – As empresas encaminharão ao Sindicato representativo da categoria profissional, até o dia 10 (dez) de cada mês, cópia da Guia de Previdência Social relativamente à competência anterior, nos termos do Decreto Federal nº 3.048/99. **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - VALE CULTURA –LEI 12.761/2012** As Empresas que aderirem ao programa de Cultura do Trabalhador criado pela lei 12.761/2012, distribuirão o vale-cultura aos empregados que requeiram e que tenham remuneração base igual ou inferior a 05 (cinco) salários mínimos, no prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir da adesão. **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA PALESTRAS/CURSOS/SEMINÁRIOS** As empresas se comprometem a realizar palestras/cursos/seminários para os trabalhadores (as) com a participação do SINDPD-MT, sobre doenças profissionais, tecnologia, inovação. **Parágrafo único** - Os empregados que por determinação da empresa ministrarem cursos/palestras/seminários, mesmo dentro de seu expediente de trabalho farão jus ao recebimento deste, uma vez que esta não seja sua função. **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA- ESPECIALIZAÇÃO/CERTIFICADOS** As empresas que exigirem do empregado pós-graduação, mestrado, doutorado e certificados deverão reembolsar o valor que este empregado gastou para adquirir a especialização ou certificação, no mesmo formato pago pelo trabalhador. **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - ESTUDANTE EM VESTIBULAR** O empregado que prestar exame vestibular/enem para ingresso no ensino superior, ou provas de seleção em concurso público, terá sua ausência abonada, mediante comprovação de presença ao certame. **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA – REGISTRO DE PONTO VIA WEB** A empresa que assim desejar, será permitido a criação ACT Registro de Ponto via Web em conformidade com a legislação, com a participação obrigatória do sindicato obreiro no processo de discussão e homologação do Acordo, para essa implantação, mediante as condições a seguir: a) Após receber a comunicação da empresa da sua intenção de implantar o Registro de Ponto Via Web o Sindicato laboral, no prazo de 15 dias, convocará os trabalhadores, no local de trabalho, para que estes manifestem a sua vontade; b) Fica proibido o REGISTRO DE PONTO VIA WEB para os menores de 18 anos, mulheres gestantes até 05 (cinco) meses após o parto; c) O acordo resultante será registrado na SRTE, acompanhado da relação de empregados; d) A vigência do acordo do Registro de Ponto Via Web será de no máximo 01 (um) ano a renovar-se a cada Convenção assinada. e) a despesa com a formalização do Acordo Coletivo de Trabalho de Registro de Ponto Via Web não terá ônus para o sindicato laboral. **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA DAS LICITAÇÕES.** As empresas que participarem de licitações, obrigatoriamente devem apresentar certidões fornecidas pelos Sindicatos, Patronal e Laboral de que estão em dia com suas obrigações com o INSS, FGTS, Imposto Sindical Patronal e Laboral e com a Convenção Coletiva de Trabalho. Após a leitura de todas as cláusulas da pauta a presidente Lucimar Urbano de Arruda colocou em votação a pauta de reivindicação 2024/2025 dos trabalhadores (as) das empresas particulares da área de tecnologia da informação do Estado de Mato Grosso, onde foi votada e aprovada por unanimidade dos presentes. Dando continuidade aos trabalhos foi colocado em votação o segundo item do edital que é sobre a autorização para o SINDPD-MT negociar junto a FECOMÉRCIO-MT as reivindicações da categoria referente à Pauta de Reivindicação 2024/2025, o qual foi votado e aprovado por unanimidade dos presentes, em seguida foi colocado em votação o

terceiro item do edital que é a autorização para o SINDPD-MT instaurar ou não o Dissídio Coletivo, caso forem frustradas as negociações diretas e administrativas com a FECOMÉRCIO-MT, o qual foi votado e aprovado por unanimidade dos presentes. Encerrada a Assembleia lavra-se presente ata para que surtam todos os efeitos legais assinada por mim,  Nelson de Carvalho,  pela presidente de SINDPD-MT, Lucimar Urbano de Arruda, e demais presentes.